

## PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO EM CORRENTE-PI – 2007-2016

João Soares da Silva Filho<sup>1</sup>  
Jaíra Maria Alcobaça Gomes<sup>2</sup>

### RESUMO

Para que se alcance a sustentabilidade, exige-se a articulação de intensões e práticas que podem se expressar através dos instrumentos de planejamento. Esta pesquisa discute a proposição e implementação dos instrumentos legais de planejamento, com um recorte no setor de saneamento, particularmente aborda o Plano Diretor da cidade de Corrente-PI, de grande centralidade quando se trata de orientar e definir a função social das cidades, que desponta como um documento básico indicativo das políticas de desenvolvimento e de gestão. Trata-se da cidade mais populosa do conjunto de municípios que integra o território de desenvolvimento “Chapada das Mangabeiras”, no extremo-sul piauiense, figurando entre as vinte maiores economias do Estado. Busca-se analisar a programação e execução de ações voltadas ao saneamento ambiental, a fim de averiguar o avanço do município para o alcance de melhores níveis de bem-estar social. Realizou-se levantamento bibliográfico sobre planejamento público e organização municipal (CARVALHO, 2001; BERNARDI, 2009); sobre o setor de saneamento à luz dos instrumentos de associação interfederativa e da sustentabilidade (BORJA, 2014; BRASIL, 2007; SOUSA e COSTA, 2013). A pesquisa documental incluiu o portal da Presidência da República e do Ministério das Cidades (MCidades), e os Planos Plurianuais, Plano Diretor e Leis Orçamentárias Anuais, obtidas junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do município. Os dados secundários sobre demografia e condições socioeconômicas foram obtidos em bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); os dados financeiros foram disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. Observou-se que o município cumpre a legislação quanto à apresentação dos instrumentos legais de planejamento e gestão, particularmente o Plano Diretor Municipal. No entanto, percebe-se uma frágil articulação entre os mesmos. Além disso, o município é integrante do Coresa Sul do Piauí, um consórcio público de saneamento, que tem o claro objetivo de prestar serviços de saneamento ambiental a 36 municípios do Sul do Estado. No entanto, o município não executou qualquer obra a partir do Consórcio desde a sua criação. As suas ações são tímidas e executadas diretamente ou por convênio direto com a União. O município ainda carece de investimentos no setor e somente em 2016 se articula para a construção do seu Plano Municipal de Saneamento Básico, o que pode favorecer a superação de problemas seculares nessa importante região piauiense.

**Palavras chave:** Política pública, Plano Diretor, Saneamento básico, Consórcios públicos, Coresa Sul do PI.

---

1 Economista; Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/TROPEN/UFPI), em Estágio Sanduíche na Université Paris III -Sorbonne Nouvelle, Bolsista (PDSE/CAPES); Pesquisador do Projeto PRONEX - Planos diretores e sustentabilidade em municípios piauienses: análise dos instrumentos e intervenções locais; Professor do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina-PI, Brasil. [jfilho@ufpi.edu.br](mailto:jfilho@ufpi.edu.br).

2 Economista; Orientadora; Doutora em Economia Aplicada (ESALQ/USP); Pesquisadora do Projeto PRONEX - Planos diretores e sustentabilidade em municípios piauienses: análise dos instrumentos e intervenções locais; Professora do Departamento de Economia e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/TROPEN/UFPI), Teresina-PI, Brasil. [jaira@ufpi.edu.br](mailto:jaira@ufpi.edu.br).

## ABSTRACT

In order to achieve sustainability, it is necessary to articulate the intentions and practices that can be expressed through planning instruments. This research discusses the proposal and implementation of the legal planning instruments, specifically the sanitation sector, particularly the Master Plan of the city of Corrente-PI, document of great centrality when it comes to guiding and defining the social function of cities, which emerges as a basic document that indicates development and management policies. It's about the most populous city of the set of municipalities that integrates the "Chapada das Mangabeiras" development territory, in the extreme south of Piauí, and is among the twenty largest economies in the State. The aim is to analyze the planning and execution of actions focused at environmental sanitation, in order to ascertain the progress of the municipality in order to achieve better levels of social welfare. A bibliographical survey was about public planning and municipal organization (CARVALHO, 2001; BERNARDI, 2009); about the sanitation sector in the light of the instruments of interfederative association and sustainability (BORJA, 2014, BRASIL, 2007, SOUSA and COSTA, 2013). Documentary research included the portal of the Presidency of the Republic and the Ministry of Cities (MCidades), and the Pluriannual Plans, Master Plan and Annual Budget Laws, obtained from the Municipality Transparency Portal of Corrente. Secondary data on demography and socioeconomic conditions were obtained from databases of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and the United Nations Development Program (UNDP); the financial data were made available by Caixa Econômica Federal. It was observed that the municipality complies with the legislation regarding the presentation of legal planning and management instruments, particularly the Municipal Master Plan. However, there is a fragile articulation between them. In addition, the municipality is a member of Coresa Sul do Piauí, a public sanitation consortium, which has the clear objective of providing environmental sanitation services to 36 municipalities in the south of the state. However, the municipality has not executed any construction from the Consortium since its inception. Its actions are timid and executed directly or by direct agreement with the Union. The municipality still lacks investments in the sector and only in 2016 was articulated for the construction of its Municipal Plan of Basic Sanitation, which can favor the overcoming of secular problems In this important region of Piauí.

**Key words:** Public Policy, Master Plan, Basic sanitation, Public consortia, Coresa Sul do PI.

## 1 INTRODUÇÃO

O Saneamento configura-se numa dimensão rica para a análise das estruturas de planejamento dos municípios. A partir dessa dimensão diferentes abordagens podem ser investigadas, tais como os aspectos geoambientais, sociais, econômicos e políticos.

As concepções de planejamento e gestão ambiental se apresentam como elementos chaves do ideário de desenvolvimento sustentável, uma vez que se articulam com as temáticas do ordenamento territorial, das políticas ambientais, do planejamento ambiental. A partir delas pode-se prever um conjunto de ações a serem implementadas num ambiente contraditório, de rica disponibilidade hídrica, inclusive superficial, e cidades com problemas graves de acesso a abastecimento e esgotamento sanitário.

Rodriguez e Silva (2013) afirmam que

A Política Ambiental é definida como o instrumento jurídico e institucional que consiste em um conjunto de princípios doutrinários que formam as aspirações sociais e/ou do governo em relação à regulamentação da utilização do controle, da proteção e da conservação do sistema ambiental.

A Política Ambiental é uma tarefa essencialmente relacionada com o poder político com as instituições estaduais que desempenham um papel essencial na definição das estratégias, das políticas e dos incentivos que promovam certas características necessárias para incorporar a sustentabilidade no processo de desenvolvimento. É definida como uma política pública que é eminentemente técnica. Deve ter um caráter intrasetorial, ou seja, distinguida pela transversalidade, incluindo todas as esferas e setores da atividade socioeconômicas das sociedades humanas” (RODRIGUEZ; SILVA, 2013, p. 137).

Para que se alcance a sustentabilidade, exige-se a articulação de intensões e práticas que podem se expressar através dos instrumentos de planejamento. Um deles, de grande centralidade quando se trata de orientar e definir a função social das cidades, é o Plano Diretor, que desponta como um documento básico indicativo das políticas de desenvolvimento e de gestão.

Esta pesquisa discute a proposição e implementação dos instrumentos de planejamento, particularmente o Plano Diretor, Plano Plurianual e Leis Orçamentárias anuais da cidade de Corrente-PI, com um recorte no setor de saneamento.

Busca-se examinar a programação e execução de ações voltadas ao saneamento ambiental, tendo por base o arcabouço legal de planejamento instituído, a fim de averiguar o avanço do município para o alcance de melhores níveis de bem-estar social.

## **2 O PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

O planejamento, pela sua natureza, busca orientar a gestão a fim de promover o desenvolvimento, a redução das desigualdades e a consequente melhoria nas condições de vida da população.

Segundo Bernardi (2009), o planejamento deve traçar diretrizes gerais, fixar metas e objetivos de desenvolvimento para um determinado período da gestão municipal.

Para o Autor,

Toda essa abrangência e a amplitude de fatores envolvidos servem para elucidar a importância do planejamento para qualquer município brasileiro, independentemente de seu tamanho e de sua população, mesmo para aquelas cidades que dificilmente serão grandes metrópoles, como ocorre com lugares antigos que continuam configurando-se como pequenas comunidades urbanas. Sendo assim, o objetivo do planejamento não é apenas preparar a cidade para um dia possuir uma grande população e ter condições de enfrentar os problemas dos grandes centros, como trânsito, transporte, poluição, degradação urbana, violência, entre outros (BERNARDI, 2009, p. 374).

O histórico do planejamento urbano municipal apresentado por Bernardi (2009, p. 377) traz consigo uma marca de ordenamento e disciplinamento do solo urbano nos seus primórdios, ressaltando “a distribuição e o uso da terra urbana, os espaços públicos e privados, as vias públicas, os setores de habitação, o comércio e a indústria, as futuras obras de infraestrutura e os equipamentos urbanos, sociais e comunitários”. Ele vai evoluindo, ampliando o seu escopo para questões de todos os aspectos da vida urbana, desde o planejamento territorial até o desenvolvimento socioeconômico.

Implantada a Constituição Federal de 1988 (CF-1988) os municípios ascendem em direitos e obrigações em relação aos demais entes federados. A partir de então, amplia a sua autonomia e reparte atribuições com os Estados e a União, ganhando competências para a prestação de bens e serviços públicos. Esse incremento de responsabilidades pressupõe uma elevação das suas receitas, que comportem a missão ora ampliada. Ela se justifica na busca da eficiência pois estariam mais próximos dos beneficiários diretos da ação pública.

A CF-1988 apresenta um novo modelo de gestão pública em que Planejamento, Orçamento e Gestão deverão se integrar para dar conta da missão de promover o desenvolvimento sustentado da Nação, com a adoção dos diversos instrumentos de planejamento que definem o modelo orçamentário brasileiro. Assim, no seu artigo 165, instituiu-se os três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA); as diretrizes orçamentárias, ditas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e os orçamentos anuais, contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

A Constituição prevê ainda um capítulo específico sobre a política de desenvolvimento urbano, que previa uma série de complementações que assegurassem o direito à cidade, da função social, da propriedade e da democratização da gestão urbana. Assim, a figura do Plano Diretor converte-se em norma constitucional no Artigo 182, parágrafo 1º (BRASIL, 1988).

A sua regulamentação viria mais de 10 anos depois, no ano de 2001, através da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, que regulamentou os principais institutos jurídicos e políticos de intervenção urbana.

De acordo com Carvalho (2001, p. 132),

O Estatuto da Cidade reafirma os princípios básicos estabelecidos pela Constituição da União, preservando o caráter municipalista, a centralidade do plano diretor como instrumento básico da política urbana e a ênfase na gestão democrática. Nessa perspectiva, o Estatuto da Cidade, ao regulamentar preceitos constitucionais estabelecidos no contexto das discussões acerca do papel do Estado nos anos 80, retoma a centralidade da função do poder público na regulação das relações sociais em matéria urbana. (...)

O Estatuto da Cidade mantém a divisão de competências entre os três níveis de governo, concentrando na esfera municipal as atribuições de legislar em matéria urbana. A permanência desse quadro significa, em outras palavras, circunscrever o tratamento e a proposição de soluções às questões urbanas nos limites do território municipal, pois compete aos poderes executivo e legislativo municipais equacioná-las.

Carvalho (2001) destaca o caráter obrigatório do Plano Diretor aos municípios com população superior a 20 mil habitantes, além de situações específicas, como os municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; às áreas de especial interesse turístico e às áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

A autora destaca ainda a compreensão do sentido maior do Plano Diretor ao afirmar:

(...) É preciso, portanto, atentar para o significado do plano diretor como instrumento de intervenção pública. Num esforço para sua decodificação, pode-se entender por *plano* a definição de objetivos a serem alcançados e de prazos a serem cumpridos, a indicação de atividades, programas ou projetos correspondentes ou necessários à realização dos objetivos definidos, bem como a identificação dos recursos financeiros, técnicos, administrativos e políticos necessários; e por *diretor*, as diretrizes estabelecidas em conformidade com a proposta social que se pretende alcançar, que constituem uma referência para as ações do poder público municipal e dos agentes privados. (CARVALHO, 2001, p. 134)

Sob esse aspecto, afirma a possibilidade de se ter um instrumento de três naturezas distintas: técnico-científica, político-institucional e econômico-financeira. A sua elaboração poderá ter três grandes fases: diagnóstico, proposição e execução, a serem executadas em etapas ou passos.

Usando uma estruturação mais detalhada, Bernardi (2009) aponta algumas etapas e fases que devem ser cumpridas para a elaboração de um Plano Diretor. Aponta, a princípio, duas grandes etapas. A primeira que parte da decisão política até a elaboração do anteprojeto do Plano pelo executivo; e a segunda que se refere à análise do anteprojeto no legislativo municipal.

A primeira etapa tem as seguintes fases: 1) diagnóstico da realidade municipal; 2) prognóstico; 3) deficiências (pontos fracos); 4) tendências positivas; 5) estratégias; 6) custos; 7) as prioridades. A segunda etapa apresenta as fases: 1) análise técnica; 2) análise nas comissões; 3) discussão e votação. O processo de avaliação e controle deverá ocorrer no período de implementação do Plano.

É importante destacar que nos anos 2000, se intensificam os estímulos ações interfederativas integradas. Seu principal mecanismo são os Consórcios Públicos. O seu estabelecimento perpassa várias dimensões, dentre as quais podem-se destacar a política, econômica, social e estrutural.

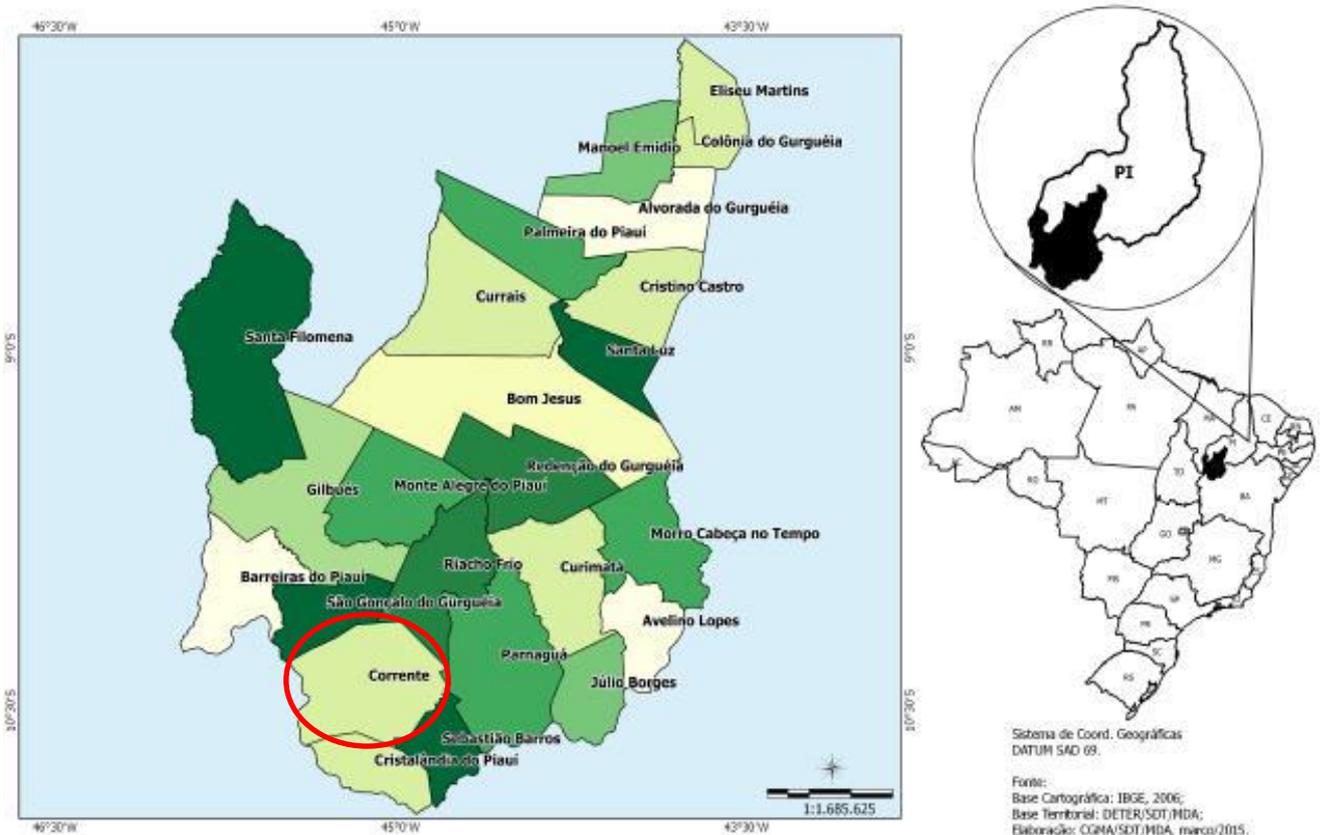
Ao se propor a adoção desse instrumento, pressupõe-se a busca por agilidade e eficiência para a prestação de serviços públicos por um conjunto de entes que, isoladamente, teriam dificuldades de atender às crescentes demandas da população frente ao desenvolvimento econômico, social e ambiental que se deseja alcançar (CAMPOS ET AL, 2012).

Segundo Peixoto (2008), juridicamente, a figura do consórcio público pode ser identificada na CF-1988. No entanto, a sua instituição se dá com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a Lei de Consórcios Públicos e da Gestão Associada de Serviços Públicos (BRASIL, 2005), posteriormente regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

### **3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE**

O município de Corrente localiza-se na região dos Cerrados Piauienses, no Território de Desenvolvimento *Chapada das Mangabeiras*, na microrregião *Chapadas do Extremo Sul Piauiense* (Figura 1), limitando-se com o estado da Bahia, distando cerca de 844 quilômetros da capital, Teresina.

**Figura 1 - Área de Abrangência do Territórios de Desenvolvimento Chapada das Mangabeiras-Piauí – 2010**



**Fonte:** MDA/Sistema de Informações Territoriais, 2015.

Corrente possui uma área de 3.048,447 km<sup>2</sup>, com população de 25.407 habitantes, o que representa uma densidade demográfica de 8,3 hab/km<sup>2</sup>. É o município mais populoso do Território e ocupa a 20<sup>a</sup> posição no ranking populacional no Estado. A sua população se distribui em 15.693 pessoas na zona urbana (61,77%) e 9.714 pessoas na zona rural (38,23%). (IBGE, 2017; ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2017).

Nos seus aspectos morfoclimáticos, o seu clima é descrito como tropical subúmido quente, com duração do período seco de cinco meses. A sua precipitação pluviométrica é da ordem de 1.104,9 mm. Os seus recursos hídricos mais relevantes são o rio Paraim e riachos Riachão, Corrente, Buritizinho e do Barrocão. Os seus solos são dos tipos latossolos vermelho-amarelo distróficos associados à areias quartzosas distróficas, solos indiscriminados tropicais e solos litólicos. Sua vegetação é variada, incluindo vegetação parque, campo cerrado e caatinga arbórea e arbustiva. (CEPRO, 2017).

Nessa região ainda se verifica a existência da agricultura e da pecuária tradicionais de subsistência que convive com atividades economicamente dinâmicas, bastante visadas pelo setor privado, em particular pelo agronegócio.

Corrente é a cidade de maior relevância econômica no território, representando a 18<sup>a</sup> maior economia do Estado do Piauí no ano de 2014, com um PIB municipal da ordem de R\$ 244.524,50 a preços correntes, segundo a Fundação CEPRO (2016). No entanto, no município ainda persiste um forte contraste social e econômico, em que as rendas são baixas e os níveis de desigualdade são consideráveis, como se destaca na Tabela 1, apesar de que o seu IDHM ocupe a 11<sup>o</sup> melhor posição no conjunto dos 224 municípios piauienses.

**Tabela 1 – Indicadores socioeconômicos no município de Corrente-PI e Estado do Piauí – 2010.**

Unidade da Federação	Renda <i>per capita</i> média (R\$)	Índice de Gini	IDHM	IDHM Renda	IDHM Longevidade	IDHM Educação	% de pobres	% de extremamente pobres
Piauí	416,93	0,61	0,646	0,635	0,777	0,547	34,11	18,77
Corrente	378,39	0,60	0,642	0,620	0,789	0,54	40,16	20,97

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano, 2017.

No entanto, o território a qual pertence ainda possui grandes impedimentos ao alcance de bons níveis de desenvolvimento, como afirma a CODEVASF (2006, p. 22):

Economicamente, o Território conta com algumas atividades consolidadas e outras em expansão com tendência a se consolidar, apesar das limitações físicas e humanas, como infra-estrutura [sic], assistência técnica e prestação de serviços. No que se refere à infra-estrutura [sic] física, tanto as estradas quanto a energia elétrica e o abastecimento de água são oferecidos em condições precárias, sendo, em alguns casos, insuficientes para atender à demanda do Território, principalmente na área rural.

Com relação à oferta de serviços no setor educacional, tanto as estatísticas oficiais quanto os depoimentos de gestores da educação, educadores e pais de alunos durante o processo de imersão, além dos atores que participaram das oficinas, apontam a qualidade de ensino, as condições físicas de algumas escolas, a dificuldade de acesso a material didático e a inadequação do calendário escolar, entre outros, como os fatores determinantes para a permanência dos elevados índices de analfabetismo e repetência, a distorção idade-série e a evasão escolar.

Na saúde, os fatores mais graves, segundo o IBGE, os gestores da saúde e os usuários, são a rotatividade de recursos humanos (médicos, enfermeiros, dentistas) e a precariedade dos equipamentos hospitalares, levando a população a se deslocar para centros fora do Território procura de atendimento médico de média complexidade.

Verifica-se, portanto, um caso bastante comum no Estado, em que há uma grande discrepância intrarregional, em que municípios de maior porte se articulam em condições privilegiadas a outros de economias típicas de subsistência.

As condições de saneamento básico ainda estão distantes do ideal. Ainda no ano de 1980, a Organização Mundial de Saúde (OMS), propunha como aceitáveis percentuais de cobertura em nível mundial, de 90% de abastecimento de água e 70% de esgotamento sanitário, para o meio urbano (Justo, 2004). Já a Organização das Nações Unidas (ONU) e os governos centrais pactuaram no ano 2000 os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em que definiram metas específicas de reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável a água potável e ao esgotamento sanitário (Brasil, 2015). Esse direcionamento não foi suficiente para se alcançar plenamente as metas propostas.

No estado do Piauí e em Corrente os indicadores refletem a carência na prestação de serviços de saneamento. Embora se tenha uma boa cobertura de coleta de lixo – com 87,61% e

93,69% respectivamente –, o percentual da população assistidos com água encanada e com banheiros ainda é deficiente (Tabela 2).

**Tabela 2 – Indicadores de saneamento básico no município de Corrente-PI e Estado do Piauí – 2010.**

Unidade da Federação	% da população em domicílios com água encanada (2010)	% da população em domicílios com banheiro e água encanada (2010)	% da população em domicílios com coleta de lixo (2010)
Piauí	81,60	67,12	87,61
Corrente	78,25	60,26	93,69

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano, 2017.

Para a prestação de tais serviços é necessário a efetivação de investimentos que suplantem a precariedade do seu atendimento e elevem as condições de salubridade e bem estar daquela população.

#### 4 O PLANEJAMENTO DO SANEAMENTO EM CORRENTE

O planejamento no município de Corrente obedece aos preceitos legais, onde se verifica a apresentação dos instrumentos constitucionalmente exigidos.

No setor de saneamento, o primeiro destaque é a adesão do município ao Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí (Coresa Sul do PI), juntamente a outros 33 municípios e o Estado do Piauí. O seu contrato inicial, assinado em 2007, previa obras em 27 desses municípios, inclusive em Corrente. O valor de repasse pela União era da ordem de R\$ 28.179.000,00, ao que se agregaria R\$ 1.674.000,00 de contrapartida do Governo do Estado.

Em 2010 esses valores foram reduzidos para R\$ 26.770.050,00 de repasse e R\$ 1.408.950,00 de contrapartida. A vigência desse Contrato expirou em 30/11/2014, tendo sido prorrogada por duas vezes. Foram liberados apenas R\$ 11.809.751,33 e, segundo a GIDUR/TE, a execução física das obras atinge 41,91%. Para os municípios de Corrente, Barreiras do Piauí, Gilbués, Parnaguá, Porto Alegre do Piauí e Santa Filomena não houve liberações, logo, nenhuma obra foi iniciada (DINIZ; MELO, 2014).

Apurou-se que o Coresa Sul do PI se desenhou a partir de um modelo vertical, orientado pela política federal de reestruturação do setor de saneamento, destituído do elemento basilar – solidário – do modelo associativista, sendo uma imposição da União, prontamente aceita pelo Governo Estadual e os municípios que assinaram o protocolo de Intenções.

Um segundo contrato foi firmado em 31/12/2010 e posteriormente cancelado por não ter havido qualquer execução. Ele beneficiaria diretamente cinco municípios da região, com o aporte total de R\$ 6.000.000,00.

Assim, no ano de 2014, em tendo findado os contratos, os objetivos de contribuir para o desenvolvimento dos 34 municípios integrantes não foram atendidos. Pode-se considerar que os resultados no cumprimento das metas para obras de captação, adução, tratamento e distribuição de água na região mostraram-se pouco significativos e para alguns municípios, inexistentes. O planejamento e a execução das obras revelaram-se precários, com constantes paralisações, alterações de projetos, com repercussão direta nos seus valores e prazos. Questões

políticas agregadas à precariedade no gerenciamento do Consórcio fizeram minuar aquele que já fora declarado na literatura recente como uma experiência exitosa.

A atuação fracassada junto ao Coresa Sul do PI fez com que o planejamento proposto através dos instrumentos legais fosse sendo feito em detrimento daquele Consórcio.

O Plano Diretor municipal foi instituído através da Lei nº 394/2007, de 02 de outubro de 2007 (CORRENTE, 2007). Denominado Plano Diretor Participativo do Município, ele foi seguido de cinco leis complementares, datadas de 12/11/2008:

- Lei nº 414/2008 – normatiza o uso parcelamento e a ocupação do solo urbano de Corrente;
- Lei nº 415/2008 – dispõe sobre as obras e construções no município de Corrente;
- Lei nº 416/2008 – dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico localizado no território do município de Corrente;
- Lei nº 417/2008 – delimita o perímetro da zona urbana de Corrente;
- Lei nº 418/2008 – dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente.

A promoção do saneamento figura no Plano Diretor de Corrente como um dos sete objetivos a serem alcançados. No seu Artigo 12, inciso V, propõe-se:

V - promover o saneamento ambiental, através da universalização do acesso à (sic) água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, à coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais de recursos hídricos, saúde e educação” (CORRENTE, 2007, p. 5).

Em seguida, descrito no Artigo 13, inclui na diretriz geral “fortalecimento ao desenvolvimento e social”, as diretrizes específicas: “(...); c) regularizar o sistema de coleta, transporte e deposição final de resíduos sólidos; (...) j) universalizar o sistema de esgotamento sanitário; k) universalizar o abastecimento de água; (...)” (CORRENTE, 2007, p. 6).

Observa-se que o Plano Diretor não estabelece relações técnico-científicas, político-institucional ou econômico-financeira, conforme prega Carvalho (2001). Mas apenas cita as grandes vertentes do saneamento básico sem uma preocupação de definir estratégias de atuação.

Na Lei nº 418/2008, complementar ao Plano Diretor, que trata da “política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente”, o saneamento básico é abordado no Capítulo VIII, ao longo de 5 Artigos. Nela se distribui competências de atuação; a obrigatoriedade de dotação de instalações sanitárias; e algumas proibições em prol do ambiente e bem comum. (CORRENTE, 2008)

Embora não haja uma indicação explícita, percebe-se que as definições estratégicas e operacionais da política de saneamento são deslocadas para os demais instrumentos de planejamento: os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

No tocante ao Plano Plurianual, percebe-se que este não atende plenamente ao que é proposto pela CF-1988, no seu artigo 165, parágrafo 1º, que indica: “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Tomando por referência a Lei Ordinária nº 561, de 11 de dezembro de 2013, se estabeleceu o Plano Plurianual de Aplicação referente ao Quadriênio de 2014 a 2017. No entanto, percebe-se, além da ausência dos itens definidos na CF-1988, o teor do seu artigo 1º, há um equívoco gritante quando afirma que:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as **alterações inerentes ao Plano Plurianual Lei** [grifo nosso], para o quadriênio 2014 a 2017, que estabelece para o período, de conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. (CORRENTE, 2013).

É notório que não há uma preocupação maior com a função estratégica do Plano Plurianual, uma vez que a sua lei constitutiva apenas indica “alterações” de lei pré-existente. Também é grave que no seu Anexo 2, que trata da “Fixação de despesas por programa”, constam dois programas que tratam de saneamento, cujo objetivos são totalmente distorcidos, como se vê (CORRENTE, 2013):

- Programa 1330 - SANEAMENTO GERAL – Objetivo: encargos com manutenção de saneamento geral;
- Programa 1335 – RECURSOS HÍDRICOS – Objetivo: desenvolver ações de incentivo a produção agrícola com distribuição de sementes e mudas.

A lei orçamentária anual, apresenta a previsão de despesas na função “17 – Saneamento” e nas subfunções “511 - Saneamento Básico Rural” e “512 - Saneamento Básico Urbano”, e a cada exercício financeiro edita-se uma nova lei de revisão do PPA (Lei nº 650/2016; Lei nº 613/2015; Lei nº 587/2014) (CORRENTE, 2017). Não se verifica, no entanto, uma associação aos objetivos e metas que deveriam estar traçados nos demais instrumentos de planejamento

Percebe-se, portanto uma fragilidade no planejamento municipal, o que permite especular que ele é feito para o cumprimento do ordenamento legal, desconsiderando a sua essência de produzir uma visão de futuro e a proposição de estratégias e meios operacionais de se promover o desenvolvimento e a sustentabilidade tão necessária para a sociedade local, com reflexos positivos para o estado do Piauí.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do município de Corrente, dadas as suas características populacionais, exige-se para além dos instrumentos de planejamento clássicos (PPA, LDO e LOA) a adoção de um planejamento de médio e longo prazo, definido através do Estatuto das Cidades, que é o Plano Diretor. Tais documentos têm sido apresentados nos prazos exigidos, cumprindo a legislação. No entanto, percebe-se uma deficiência nas suas formas e conteúdos, e a frágil articulação entre os mesmos.

O saneamento é tratado de maneira superficial no Plano Diretor de Corrente e no Plano Plurianual. Nas leis orçamentárias ele figura de maneira objetiva, a partir das funções e subfunções de Governo, sem relação direta à programação político-estratégica, superficial e dispersa nos instrumentos legais de planejamento

Além disso, o município é integrante do Coresa Sul do Piauí, um consórcio público de saneamento, que tem o claro objetivo de prestar serviços de saneamento ambiental a 34 municípios do Sul do Estado. No entanto, no município não se executou qualquer obra pelo Consórcio desde a sua criação.

Não se percebe uma preocupação maior com essa questão. Verifica-se que as ações são tímidas e executadas diretamente ou por convênio direto com a União. O município ainda carece de investimentos no setor e somente em 2016 se articula para a construção do seu Plano Municipal de Saneamento Básico, exigido pelo Governo Central para que se possa acessar políticas federais para o setor.

Conclui-se que é necessário reforçar o poder municipal nos seus aspectos políticos e gerenciais que possam responder à formulação de políticas e a sua execução, com o consequente controle social ditado na legislação. Só assim se poderá alcançar a superação de problemas seculares nessa importante região piauiense.

## REFERÊNCIAS

- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Corrente, PI. Disponível em: [http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/corrente\\_pi](http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/corrente_pi). Acesso em: 17 jan. 2017.
- BERNARDI, J.L. **A organização municipal e a política urbana**. Curitiba, Ibpex, 2009.
- BRASIL. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF. **Plano de Ação para o Desenvolvimento Integrado da Bacia do Parnaíba, PLANAP** - Síntese executiva: Território Chapada das Mangabeiras. CODEVASF. Brasília, DF: TDA Desenhos & Arte Ltda., 2006.
- \_\_\_\_\_. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jan. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm). Acesso em: 29 jun. 2013.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 abr. 2005. p. 1, c. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm). Acesso em: 29 nov. 2015.
- \_\_\_\_\_. Ministério das Cidades. Secretaria do Desenvolvimento Territorial. **Perfil Territorial**: Chapada das Mangabeiras-PI. Brasília: do Desenvolvimento Agrário, 2015b. Disponível em: [http://sit.mda.gov.br/download/caderno/caderno\\_territorial\\_206\\_Chapa%20das%20Mangabeiras%20-%20PI.pdf](http://sit.mda.gov.br/download/caderno/caderno_territorial_206_Chapa%20das%20Mangabeiras%20-%20PI.pdf). Acesso em: 12 dez. 2015.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**: Relatório Nacional de Acompanhamento. Disponível em: [http://www.pnud.org.br/Docs/5\\_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf). Acesso em: 23 nov. 2015.

CAMPOS, H. K. T. et al. **Estruturação e implementação de consórcio público de saneamento**. Brasília-DF: 2012.

CARVALHO, S. N. **Estatuto da cidade**: aspectos políticos e técnicos do plano diretor. São Paulo em Perspectiva, 15(4). 2001.

CORRENTE. **Lei nº 393, de 2 de outubro de 2007**, Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Corrente-PI, estabelece princípios, objetivos e diretrizes de ordenamento territorial e urbano do município e dá outras providências. Disponível em: <http://transparencia.corrente.pi.gov.br/media/arquivos/plano-diretor.rar>. Acesso em: 09 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 418, de 12 de novembro de 2008**, dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente. Disponível em: <http://transparencia.corrente.pi.gov.br/media/arquivos/plano-diretor.rar>. Acesso em: 09 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 561, de 11 de dezembro de 2013**, Estabelece o Plano Plurianual de Aplicação referente ao Quadriênio de 2014 a 2017. Disponível em: <http://transparencia.corrente.pi.gov.br/media/arquivos/lei-no-561.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 561, de 11 de dezembro de 2013**, Estabelece o Plano Plurianual de Aplicação referente ao Quadriênio de 2014 a 2017. Disponível em: <http://transparencia.corrente.pi.gov.br/media/arquivos/lei-no-561.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://transparencia.corrente.pi.gov.br/legislacao/#Atos>. Acesso em: 09 jan. 2017.

DINIZ, M. M.; MELO, J. A. L. [Ofício] n. 2696/2014/GIDUR/TE (CEF). Teresina, 03 set. 2014. [para] SILVA FILHO, J. S. Teresina, 2013. 3f. **Contrato de Abastecimento de Água com o Coresa** Situação dos contratos do CORESA Sul DO PI em vigor ou concluídos.

FUNDAÇÃO CEPRO. **Diagnóstico socioeconômico**: Município Corrente. Disponível em: [http://www.cepro.pi.gov.br/download/201102/CEPRO25\\_291479f320.pdf](http://www.cepro.pi.gov.br/download/201102/CEPRO25_291479f320.pdf). Acesso em 08 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Produto Interno Bruto dos Municípios do Piauí no Ano de 2014**. Disponível em: [http://www.cepro.pi.gov.br/download/201612/CEPRO14\\_6c37138d48.pdf](http://www.cepro.pi.gov.br/download/201612/CEPRO14_6c37138d48.pdf). Acesso em 08 jan. 2017.

IBGE. **Cidades**: Corrente. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/pi/corrente/panorama>. Acesso em 08 jan. 2017.

JUSTO, M. C. D. de M. **Financiamento do saneamento básico no Brasil**: uma análise comparativa da gestão pública e privada. Dissertação. Campinas, SP. 2004.

PEIXOTO, J. B. (Org.). **Manual de Implantação de Consórcios Públicos de Saneamento**. Brasília-DF: FUNASA/ASSEMAE. 2008.

RODRIGUEZ, J. M. M.; SILVA, E. V. **Planejamento e gestão ambiental**: subsídios da geocologia das paisagens e da teoria geosistêmica. Fortaleza: Edições UFC, 2013.